



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.114/97 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.997**

**( Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Barra do Bugres para o exercício de 1.998 ).**

Eu, **Arnaldo Luiz Pereira**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.) O Orçamento Fiscal do Município de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso para o exercício de 1.998, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 10.100.000,00 ( Dez Milhões e Cem Mil Reais )**, para a Administração direta, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º.) A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

Receitas Correntes R\$ 7.875.000,00  
Receita Tributária R\$ 990.000,00  
Receita Contribuições R\$ 220.000,00  
Receita Patrimonial R\$ 60.000,00  
Transferências Correntes R\$ 6.490.000,00  
Outras Receitas Correntes R\$ 115.000,00

Receitas de Capital R\$ 2.225.000,00

Amortização de Empréstimos R\$ 75.000,00  
Transferências de Capital R\$ 2.145.000,00  
Outras Receitas de Capital R\$ 5.000,00

**TOTAL R\$ 10.100.000,00**

ARTIGO 3º.) A Despesa da Administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "PROGRAMA DE TRABALHO" e "NATUREZA DA DESPESA", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

**1 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

Administração Direta



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

01 – Legislativa R\$ 720.000,00  
03 - Administração e Planejamento R\$ 1.703.000,00  
08 - Educação e Cultura R\$ 3.107.000,00  
09 - Energia e Recursos Minerais R\$ 30.000,00  
10 - Habitação e Urbanismo R\$ 920.000,00  
13 - Saúde e Saneamento R\$ 1.545.000,00  
15 - Assistência e Previdência R\$ 640.000,00  
16 – Transportes R\$ 1.435.000,00

TOTAL R\$ 10.100.000,00

**2 - POR ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Administração Direta

**01. - CÂMARA MUNICIPAL**

01.001. - Presidência da Câmara R\$ 582.000,00  
01.002. - Secretaria Geral R\$ 138.000,00

**02. - PODER EXECUTIVO**

02.001. - Gabinete do Prefeito R\$ 385.000,00

**03. - SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

03.001. - Gabinete do Secretário e Dependências R\$  
1.088.000,00  
03.002. - Departamento de Finanças e Controle R\$ 340.000,00  
03.003. - Fundo Municipal de Previdência R\$ 335.000,00

**04. - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

04.001. - Gabinete do Secretário e Dependências R\$ 400.000,00  
04.002. - Fundo Manutenção Ensino Fundamental e Valor.  
Magistério R\$ 2.192.000,00  
04.003. - Departamento de Cultura, Esportes e Lazer R\$  
515.000,00

**05. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL**

05.001. - Gabinete do Secretário e Dependências R\$ 95.000,00  
05.002. - Fundo Municipal de Saúde R\$ 1.450.000,00  
05.003. - Fundo Municipal de Assistência Social R\$ 195.000,00

**06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS**

PÚBLICOS  
06.001. - Gabinete do Secretário e Dependências R\$ 140.000,00  
06.002. - Departamento de Obras e Viação R\$ 1.465.000,00  
06.003. - Departamento de Serviços Urbanos R\$ 780.000,00

TOTAL R\$ 10.100.000,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

ARTIGO 4º.) O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.393.000,00 ( Dois Milhões, Trezentos e Noventa e Três Mil Reais ), assim discriminados:

Administração Direta

01 - Saúde R\$ 1.545.000,00

02 – Previdência R\$ 503.000,00

03 - Assistência Social R\$ 345.000,00

TOTAL R\$ 2.393.000,00

ARTIGO 5º.) O Poder Executivo fica autorizado á:

A) Realizar as Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 12% (Doze por Cento) da Receita Líquida Real, nos termos da Legislação em vigor.

B) Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (Vinte por Cento) da Despesa Fixada, nos termos do Artigo 7º. da Lei nº. 4.320/64.

ARTIGO 6º.) Esta Lei entrará em vigor em 1º. de Janeiro de 1.998, revogadas às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, 10 de Dezembro de 1.997.**

**Arnaldo Luiz Pereira**  
**Prefeito Municipal**